

---

**RESOLUÇÃO Nº 282/2024-CPJ**

Extingue, cria e instala Promotorias de Justiça, assim como altera a Resolução nº 104/2015-CPJ, que define as atribuições das Promotorias de Justiça e dá outras providências.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, e considerando o que consta nos procedimentos Gedoc nº 20.14.0001.0002185/2023-10 e 20.14.0001.0004295/2024-73;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica extinta da estrutura do Ministério Públíco do Estado de Mato Grosso a 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Cuiabá.

**Art. 2º** Fica criada e instalada na estrutura do Ministério Públíco do Estado de Mato Grosso a 43ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá.

**Art. 3º** A Resolução nº 104/2015-CPJ passa a vigorar com as seguintes modificações:

"**Art. 4º** .....

**ÁREA CÍVEL**

I) Composta pelas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 29ª, 30ª, 31ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª, 41ª, 42ª e 43ª Promotorias de Justiça de Cuiabá.

I.V) Integram o Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente as 14ª, 18ª, 19ª e 43ª Promotorias de Justiça, com as seguintes atribuições:

a) À 14<sup>ª</sup> Promotoria de Justiça cabe:

1 - fiscalizar as Casas Lares I, II, III e IV;

2 - fiscalizar e apurar irregularidades em entidades governamentais e não governamentais que tenham como fim aplicação de medidas protetivas ou serviços públicos destinados às crianças e adolescentes, instaurando procedimentos extrajudiciais, propondo e acompanhando ações judiciais necessárias, concorrentemente com a 43<sup>ª</sup> Promotoria de Justiça, por distribuição, mediante os critérios da alternância e da igualdade;

3 - atuar em metade dos feitos judiciais e metade das audiências afetas à 1<sup>ª</sup> Vara da Infância e Juventude de Cuiabá relacionados à guarda, adoção, tutela e outras medidas específicas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

4 - atuar extrajudicialmente em metade dos procedimentos relativos aos interesses das crianças e adolescentes que se encontrarem nas hipóteses do art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, relacionados à guarda, adoção, tutela e outras medidas específicas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, concorrentemente com a 43<sup>ª</sup> Promotoria de Justiça, por distribuição, mediante os critérios da alternância e da igualdade;

5 - atuar judicial e extrajudicialmente na tutela individual dos direitos e interesses das crianças e adolescentes, recebendo metade dos encaminhamentos dos Conselhos Tutelares e metade do atendimento ao público, concorrentemente com a 43<sup>ª</sup> Promotoria de Justiça, por distribuição, mediante os critérios da alternância e da igualdade.

b) À 18ª Promotoria de Justiça cabe atuar judicial e extrajudicialmente em tudo que diga respeito a atos infracionais, com exceção das matérias de atribuição da 19ª Promotoria de Justiça.

c) À 19ª Promotoria de Justiça cabe:

.....

8 - acompanhar e fiscalizar as políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes que se encontram acolhidas em Unidades de Acolhimento;

d) À 43ª Promotoria de Justiça cabe:

1 - fiscalizar as Casas Lares V, Projeto Nossa Lar, Projeto Nossa Casa e VIII;

2 - fiscalizar e apurar irregularidades em entidades governamentais e não governamentais que tenham como fim aplicação de medidas protetivas ou serviços públicos destinados às crianças e adolescentes, instaurando procedimentos extrajudiciais, propondo e acompanhando ações judiciais necessárias, concorrentemente com a 14ª Promotoria de Justiça, por distribuição, mediante os critérios da alternância e da igualdade;

3 - atuar em metade dos feitos judiciais e metade das audiências afetas à 1ª Vara da Infância e Juventude de Cuiabá relacionados à guarda, adoção, tutela e outras medidas específicas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

4 - atuar extrajudicialmente em metade dos procedimentos relativos aos interesses das crianças e adolescentes que se encontrarem nas hipóteses do art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, relacionados à guarda, adoção, tutela e outras medidas específicas de proteção previstas no Estatuto da

Criança e do Adolescente, concorrente mente com a 14ª Promotoria de Justiça, por distribuição, mediante os critérios da alternância e da igualdade;

5 - atuar judicial e extrajudicialmente na tutela individual dos direitos e interesses das crianças e adolescentes, recebendo metade dos encaminhamentos dos Conselhos Tutelares e metade do atendimento ao público, concorrentemente com a 14ª Promotoria de Justiça, por distribuição, mediante os critérios da alternância e da igualdade.

.....  
**ÁREA CRIMINAL**

I) Composta pelas 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª e 32ª Promotorias de Justiça de Cuiabá.

I.I) Integram o Núcleo de Atuação Judicial Criminal as 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 20ª, 23ª, 25ª, 27ª e 31ª Promotorias de Justiça, com as seguintes atribuições:

.....  
I.II) Integram o Núcleo de Execução Penal as 4ª, 5ª, 19ª e 30ª Promotorias de Justiça, com as seguintes atribuições:

a) 4ª, 5ª e 30ª Promotorias de Justiça:

1 - atuar perante a(s) vara(s) de Execução Penal de Cuiabá e Várzea Grande, em 3/4 (três quartos) do total de feitos judiciais, distribuídos igualitariamente;

2 - realizar visitas de inspeção nas unidades prisionais das comarcas de Cuiabá e Várzea Grande;

3 - instaurar inquérito civil, procedimento preparatório e procedimento administrativo, adotar medidas extrajudiciais, e ajuizar ação civil pública, bem como acompanhar as ações

equivalentes intentadas por terceiros, relacionadas à proteção dos direitos difusos e coletivos relacionados à execução penal de Cuiabá a Várzea Grande, bem como, de modo concorrente com as demais promotorias de execução penal do estado, quando caracterizado dano ou ameaça a direitos de âmbito regional, as sim entendido aquele que ultrapassa os limites de uma única comarca;

4 - fiscalizar a execução da política pública de execução penal definida pela Secretaria de Estado e acompanhar as deliberações dos conselhos gestores pertinentes;

5 - atuar, nas Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande, e, em conjunto com órgãos de execução locais nas demais comarcas do estado, na fiscalização e acompanhamento das políticas públicas direcionadas à ressocialização dos reeducandos;

6 - instaurar inquérito civil ou procedimento preparatório, adotar medidas extrajudiciais, ajuizar e acompanhar a ação civil pública para proteção dos direitos difusos e coletivos dos reeducandos de Cuiabá a Várzea Grande, e demais atribuições do Núcleo de Execução Penal;

7 – desempenhar toda a atividade extrajudicial residual relacionada à Execução Penal nas Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande;

8 – dividir as atribuições das 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup> e 30<sup>a</sup> Promotorias de Justiça do Núcleo de Execução Penal, mediante deliberação consensual de seus titulares, por meio de reunião cuja deliberação, lavrada em ata, vigorará enquanto perdurar o consenso ou por período previamente estipulado, sendo dela e de suas eventuais alterações comunicado o Procurador-Geral de Justiça. Não havendo consenso, as atribuições serão partilhadas equitativamente, por distribuição.

.....

c) 19ª Promotoria de Justiça:

1 - atuar perante a(s) vara(s) de Execução Penal de Cuiabá e Várzea Grande, em 1/4 (um quarto) do total de feitos judiciais;

2 - atuar na Tutela Coletiva de Segurança Pública, em sede de controle concentrado, conforme disciplinado nos arts. 4º-A e 4-B desta Resolução.

....." (NR)

"Art. 11. ....

.....  
V - das 13ª e 27ª Promotorias de Justiça Criminais de Cuiabá, que se substituem entre si;

....." (NR)

**Art. 4º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 104/2015-CPJ:

I – a alínea "I" do item "I.I" do art. 4º, ÁREA CRIMINAL;

II – a alínea "b" do item "I.II" do art. 4º, ÁREA CRIMINAL;

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 01 de agosto de 2024.

**DEOSDETE CRUZ JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**ROSANA MARRA**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça